



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 9630 , DE 27 DE AGOSTO DE 2001**

Prorroga o vencimento do “diferencial de alíquota” previsto no § 3º, do artigo 3º, do Decreto nº 8945/99, relativo aos fatos geradores ocorridos no mês de julho de 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**considerando** a impossibilidade da emissão em tempo hábil, dos Documentos de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE’s, relativos ao “diferencial de alíquota” devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que internaram, durante o mês de julho de 2001, mercadorias no Estado de Rondônia, provenientes de outras Unidades da Federação,

**DECRETA:**


Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, para o dia 31 de agosto de 2001, o vencimento do “diferencial de alíquota” previsto no § 3º, do artigo 3º, do Decreto 8945, de 30 de dezembro de 1999, devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que internaram mercadorias no Estado de Rondônia, provenientes de outras Unidades da Federação, no mês de julho de 2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de agosto de 2001, 113º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

  
**JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS**  
Secretário de Estado de Finanças

  
**WAGNER LUÍS DE SOUZA**  
Coordenador Geral da Receita Estadual

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 12.000 - DE 28 DE ABRIL DE 2001

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Carreiras e Salários dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e no art. 113 da Constituição do Estado de Rondônia, e suas alterações.

Art. 2º - O Plano de Carreiras e Salários dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, aprovado em 28 de abril de 2001, encontra-se disponível para consulta no site eletrônico do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

Art. 3º - O Plano de Carreiras e Salários dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, aprovado em 28 de abril de 2001, encontra-se disponível para consulta no site eletrônico do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

DECRETO Nº 12.000

Art. 4º - Fica aprovado o Plano de Carreiras e Salários dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e no art. 113 da Constituição do Estado de Rondônia, e suas alterações.

Art. 5º - O Plano de Carreiras e Salários dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, aprovado em 28 de abril de 2001, encontra-se disponível para consulta no site eletrônico do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

Art. 6º - O Plano de Carreiras e Salários dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, aprovado em 28 de abril de 2001, encontra-se disponível para consulta no site eletrônico do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

JOSE DE ABERCÃO DIAS  
Governador

JOSE DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Administração

WAGNER LUIZ DE SOUZA  
Governador do Estado de Rondônia